

Assunto: Acompanhamento de Materias Legislativas

De: push.materias@senado.gov.br (push.materias@senado.gov.br)

Para: jairpqueiroz@yahoo.com.br,

Data: Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2011 3:31



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Acompanhamento de Matérias

As seguintes matérias de seu interesse sofreram ações em: 21/12/2011

SF PLC 00028 2010

Ementa: Altera a Lei nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas e dá ...

20/12/2011 CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Matéria incluída na Pauta da 56ª Reunião da Comissão, a realizar-se no dia 21 de dezembro de 2011.

21/12/2011 CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Situação: APRECIADA EM DECISÃO TERMINATIVA PELAS COMISSÕES

Em Reunião (Extraordinária) realizada nesta data, é aprovado o Projeto de Lei da Câmara n 28, de 2010, relatado pelo Senador Gim Argello, por unanimidade, com treze (13) votos favoráveis. Juntei o Texto Final do PLC nº 28, de 2010, na CAS. Juntei o Ofício nº 280/ 2011- Presidência/CAS, que comunica a decisão da Comissão em caráter terminativo, para ciência do Plenário e publicação no Diário do Senado Federal, conforme art. 91, § 2º combinado com o art. 92 do RISF.

21/12/2011 CAS - Comissão de Assuntos Sociais

À SCLSF, para prosseguimento da tramitação.



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 28, DE 2010

(nº 774/2007, na Casa de origem, do Deputado Arnaldo Faria de Sá)

Altera a Lei nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil - CFDD/BR e os Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas dos Estados e do Distrito Federal - CRDD são os órgãos normativos e de fiscalização profissional dos despachantes documentalistas, dotados de autonomia administrativa e patrimonial.

.....
§ 5º O Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil - CFDD/BR e os Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas dos Estados e do Distrito Federal - CRDD serão dotados de personalidade jurídica de direito público.

§ 6º É expressamente vedada a criação de mais de um Conselho Regional para a mesma base territorial do Estado ou do Distrito Federal.

§ 7º O Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil - CFDD/BR e os Conselhos Regionais dos Despachantes

Documentalistas exercem as suas atribuições por delegação do poder público." (NR)

Art. 2º A Lei nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 5º-A, 5º-B e 5º-C:

"Art. 5º-A O Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas - CFDD/BR e os Conselhos Regionais de Despachantes Documentalistas, em seus respectivos âmbitos, são autorizados, dentro dos limites estabelecidos em lei, a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como preços e serviços e multas, que constituirão receitas próprias, considerando-se título executivo extrajudicial a certidão relativa aos créditos decorrentes."

"Art. 5º-B O exercício da profissão de Despachante Documentalista é privativo das pessoas habilitadas pelo Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas de sua jurisdição, nos termos das normas baixadas pelo Conselho Federal."

"Art. 5º-C Aplicam-se ao exercício da profissão de Despachante Documentalista, subsidiariamente, as normas de direito administrativo, as de direito processual civil e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, no que couberem e que não forem incompatíveis com esta Lei e com os estatutos e demais normas editadas pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.